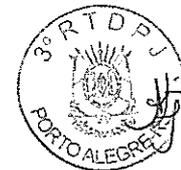


**TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE  
CONSÓRCIO ENTRE AS EMPRESAS MAGNA ENGENHARIA  
LTDA. E TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES DE  
ACORDO COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:**



**CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

As empresas que se consorciarão são:

**MAGNA ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.980.905/0001-24, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial sob o NIRE nº 43200138001, por intermédio de seus diretores, representantes legais nos termos dos seus Atos Constitutivos, Sr. Carlos Moacir Dri Consiglio, brasileiro, viúvo, nascido em Uruguaiana - RS, engenheiro civil, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Doutor Alcides Cruz, nº 80, apto 402, Santa Cecília, CEP 90630-160, portador da carteira de identidade nº 5007471559, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 333.054.630-15, inscrito no CREA/RS Registro nº 071360 e Sr. Rodrigo da Silva Gazen, brasileiro, casado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 787, bairro São João, Porto Alegre - RS, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, neste ato devidamente representados por seu Procurador, **Sr. Felipe de Almeida Dal'Maso**, brasileiro, engenheiro civil, casado, titular da carteira de identidade nº 1082490358, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 005.612.770-79, com endereço profissional nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 331, Bairro Higienópolis - Porto Alegre/RS doravante denominada, simplesmente, "**MAGNA**"; e,

**TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 1368, Sala 904, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.507.946/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEP sob o NIRE: 26202907751, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social por seu Diretor o **Sr. Antonio Carlos de Almeida Vidon.**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, Apt. 3201, nº 2080, bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-000, portador da carteira de identidade nº 300962, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.683.001-25, inscrito no CREA/DF Registro nº DF-2724-D, doravante denominada simplesmente "**TECHNE**".

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO DO CONSÓRCIO**

O objetivo do futuro Consórcio é a execução dos "**SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA DO RAMAL DO SALGADO – TRECHO III DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF**", objeto do RDC ELETRÔNICO Nº 03/2022, do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, caso este Consórcio venha a ser julgado vencedor desta licitação.



### CLÁUSULA TERCEIRA – PERSONALIDADE JURÍDICA

O Consórcio a ser formado não terá características de sociedade, nem civil, nem comercial, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas das empresas que o constituem, devendo ser entendido como uma comunhão de interesses e responsabilidades para a prestação dos serviços do **RDC ELETRÔNICO Nº 03/2022**, promovida pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e no contrato que venha a ser firmado para esse fim, conforme referido na Cláusula Segunda, deste Termo.



### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas a se consorciarem responderão solidariamente por todos os atos praticados na fase de licitação, bem como pela execução dos serviços que constituem objeto do contrato decorrente do processo Licitatório, e seus termos aditivos, autorizados ou firmados, a serem assinados entre o Consórcio e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**.

### CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA E PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

A liderança do futuro Consórcio, objeto deste Instrumento, ficará a cargo da **MAGNA ENGENHARIA LTDA** que representará perante o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** as empresas consorciadas no decorrer do procedimento administrativo licitatório, podendo assumir obrigações em nome do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das Consorciadas, estabelecida na Cláusula Quarta deste Instrumento.

A participação das Consorciadas nos serviços será:

MAGNA (líder)	= 50,00%
TECHNE	= 50,00%

Caberá a **MAGNA ENGENHARIA LTDA.**, as atividades de "EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA DO RAMAL DO SALGADO – TRECHO III DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL– PISF", conforme estabelecido neste Compromisso na proporção de sua participação no Consórcio.

Caberá a **TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES**, as atividades de "EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS, PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA DO RAMAL DO SALGADO – TRECHO III DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL– PISF", conforme estabelecido neste Compromisso na proporção de sua participação no Consórcio.

As Consorciadas realizarão os serviços com uma equipe única, com um núcleo formado pelos melhores técnicos de cada empresa, em suas especialidades. Pretende-se, desta forma, otimizar o desempenho da equipe do Consórcio como um todo, dotando-a de maior sinergia.



A administração do "CONSÓRCIO" será exercida de comum acordo por representantes das Consorciadas, cabendo-lhes gerenciar os interesses e atividades do "CONSÓRCIO", de acordo com modelo operacional a ser elaborado pelas "PARTES".



#### CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:

As Empresas ora comprometidas constituem seus Representantes Legais o **Sr. Rodrigo da Silva Gazen** e/ou o **Sr. Carlos Moacir Dri Consiglio**, anteriormente qualificado na Cláusula Primeira deste instrumento, e/ou o **Sr. Felipe de Almeida Dal'Maso**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço profissional em Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade nº 1082490358 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 005.612.770-79, o **Sr. Antonio Carlos de Almeida Vidon**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, portador da carteira de identidade nº 2724-D – CREA/DF, inscrito no CPF/MF nº 116.683.001-25, e/ou Sra. **Maria Angela Capdeville Duarte Ullmann**, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, portador da carteira de identidade nº 036080455 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 671.271.427-34, agindo em conjunto ou separadamente, conferindo-lhes poderes para representar as empresas em todos os atos do **RDC ELETRÔNICO Nº 03/2022** do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e do futuro contrato, podendo receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, assinar e apresentar quaisquer documentos relacionados com a Licitação em referência, recorrer, impugnar, renunciar ao direito de recorrer contra decisões da Comissão de Licitação; substabelecer com reservas e realizar todos os atos necessários a mais ampla representação das outorgantes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SEDE DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO terá seu endereço na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS.

#### CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo mesmo prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva. Na hipótese da proposta deste futuro Consórcio ser julgada vencedora da licitação, a duração do futuro Consórcio coincidirá com o prazo de conclusão dos serviços estabelecidos no contrato a ser firmado com o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, objeto do **RDC ELETRÔNICO Nº 03/2022**, até a emissão do Termo de Aceitação Definitivo, acrescido de 06 (seis) meses.

O Consórcio será denominado **CONSÓRCIO MAGNA/TECHNE**.

#### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

Sem prejuízo da responsabilidade solidária assumida neste Termo pelas empresas signatárias, cada empresa a se consorciar será responsável perante o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, individualmente, por todas as obrigações assumidas, através de ou pelo Consórcio. Cada consorciada responderá também, individualmente, por



*Handwritten initials and signature.*

suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços contratados com o Consórcio.



## CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

As signatárias, caso sejam julgadas vencedoras desta Licitação, comprometem-se a apresentar o instrumento de constituição do consórcio aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas, para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, nos termos do que dispõem os artigos 278 e 279 da lei nº 6.404/76, e a promover o registro do Consórcio na Junta Comercial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSINATURA DO CONTRATO

As signatárias comprometem-se expressamente a assinar o contrato decorrente do **RDC ELETRÔNICO Nº 03/2022**, prevendo a responsabilidade solidária das consorciadas por todas as obrigações do Consórcio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DAS CONSORCIADAS

As **CONSORCIADAS** comprometem-se a:

- a) não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação restritiva ao acesso na relação de emprego, ou pejorativa em decorrência de gênero, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- e) não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e,



f) não alterar a constituição ou composição do CONSÓRCIO, sem a prévia e expressa autorização do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFORMIDADE LEGAL DAS CONSORCIADAS

As **CONSORCIADAS** declaram e garantem:

a) Por si, por suas coligadas e controladas, bem como por seus respectivos empregados, sócios, administradores, conselheiros, diretores, executivos, funcionários, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante a qualquer título ("Representantes") que cumprem e continuarão cumprindo, durante a vigência deste CONSÓRCIO, todas as leis, normas e regulamentos, nacionais e/ou estrangeiros, aplicáveis às atividades relacionadas a este contrato, notadamente: (i) o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro); (ii) a Lei nº 8.666/93 (que institui normas para licitações e contratos públicos); (iii) a Lei nº 12.529/11 (que dispõe sobre infrações contra a ordem econômica); (iv) a Lei nº 12.846/13 (que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública), em especial as disposições constantes de seu artigo 5º, conforme regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15; (v) a Lei nº 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores); e (vi) a Lei nº 8.429/1992 (que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito) ("Legislação Aplicável").

b) Sem prejuízo do disposto item a) acima, as CONSORCIADAS declaram e garantem que conhecem o disposto nas políticas internas de integridade da Empresa Líder, comprometendo-se a observar e a aplicar, bem como a fazer com que seus Representantes observem e apliquem todas as regras e normas nelas previstas, incluindo eventuais atualizações que venham a ser necessárias durante toda a vigência deste CONSÓRCIO. As CONSORCIADAS declaram, ainda, que aceitarão receber eventuais treinamentos que sejam parte do programa de integridade da Empresa Líder deste CONSÓRCIO, comprometendo-se a exigir a presença de todos os Representantes envolvidos na execução do objeto deste contrato.

c) As CONSORCIADAS declaram e garantem que nenhum dos seus Representantes envolvidos nas atividades objeto desse CONSÓRCIO é Agente Público, e que não mantém, tampouco seus Representantes, relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público que os possa colocar em posição de influenciar a obtenção de negócios ou de outras vantagens para o CONSÓRCIO e/ou para qualquer das CONSORCIADAS.

c.1) A terminologia "Agente Público" significa: (a) qualquer dirigente, agente ou funcionário, nomeado ou eleito, de governo, departamento, agência ou organismo público nacional ou internacional, incluindo empresas detidas integralmente ou controladas pelo Estado; (b) qualquer pessoa física que detenha um cargo, emprego ou função públicos; (c) qualquer candidato a cargo político; (d) qualquer dirigente ou funcionário de partido político; ou (e) qualquer partido político.



d) As CONSORCIADAS reciprocamente se isentarão e se manterão indenidas em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e danos consequentes, relacionados ou decorrentes da violação da Legislação Aplicável a que individualmente derem causa, sem prejuízo de eventual direito de regresso das demais CONSORCIADAS contra aquela que praticar a irregularidade.

e) Em caso de instauração de procedimento investigativo por qualquer irregularidade relacionada às atividades objeto do CONSÓRCIO, todas as CONSORCIADAS se comprometem a cooperar com a autoridade pública responsável, independentemente da responsabilidade de quem tiver dado causa a tal investigação.

f) A CONSORCIADA que tomar conhecimento de qualquer evento que possa implicar em violação à Legislação Aplicável deverá comunicar imediatamente às demais CONSORCIADAS e tomar todas as medidas necessárias para evitar que as referidas violações ou desconformidades ocorram.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO DO CONSÓRCIO

As empresas a se consorciarem declaram estar de pleno acordo com os termos aqui enunciados e firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, que passam a ter validade a partir desta data, até o encerramento dos serviços indicados na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre / RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9º Tabelionato

Porto Alegre/RS, 05 de outubro de 2022.

Felipe de Almeida Dal'Maso  
Procurador  
**MAGNA ENGENHARIA LTDA**

Tabelionato Figueiredo

Antonio Carlos de Almeida Vidon  
Diretor Executivo  
**TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES**

Av. Osvaldo Aranha, 1022 - Loja 01  
CEP 90035-191 - Fone: (51) 3073.9500  
E-mail: [nono@nototabelionato.com.br](mailto:nono@nototabelionato.com.br)

9º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
Tabelião: Alan Lanzetta

Reconhecido por SEMELHANÇA a assinatura de FELIPE DE ALMEIDA DAL'MASO, indicada com a seta. Dou fé.  
Era Testemunho da verdade  
Porto Alegre, 05 de outubro de 2022 96  
Diego Martins Escrevente Autorizado  
E-mor: R\$ 8,80 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0462.01.2200003.61660 [07D]

9º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
Tabelião: Alan Lanzetta



8º Tabelionato de Notas do Recife  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
[www.tabelionatofigueiredo.com.br](http://www.tabelionatofigueiredo.com.br)

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
[0.024291] -- ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VIDON.

Selo digital 0073783.ZXC09202206.03920

Emolumentos 4,27 TSNR 0,95 FERC 0,48 FERM 0,05 FUNSEG 0,10 ISS 0,24 Total R\$ 6,09

Recife, 14 de Outubro de 2022

AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL

**Ricardo Francisco da Silva**  
Escrevente Autorizado

CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO  
- CONSÓRCIO MAGNA/TECHNE

na  
30

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
Rua General Andrade de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS  
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador  
www.terceiroregistropoa.com.br



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE/RS  
PROTOCOLADO sob nº 107558 em 19/10/2022.  
REGISTRADO sob nº 100832, no Livro B-514, Fls 3 V, em 20/10/2022.

*Wagner*  
( ) Oficial Bel Marco Antônio da S. Domingues  
p Wagner S. de Paula - ( ) Luiz Emílio N. Skolaude - Escreventes Substitutos

Total: R\$ 83,60 + R\$ 8,70 = R\$ 92,30  
Registro s/ valor (item 11 tabela): R\$ 66,20 (0755.04.2200001.01560 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 11,40 (0755.02.0800001.23169 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0755.01.2000002.40030 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
138552 54 2022 00009497 72